



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 05 Tavares - PB, Terça Feira, 14 de julho de 2026

EDIÇÃO MCXII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 181/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026.

“Institui e nomeia os membros da Equipe Técnica para monitorar o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026 - 2036;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática e da construção coletiva das políticas públicas educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Equipe Técnica para monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação de Tavares/PB.

Art. 2º. Nomeia para fazer parte da Equipe Técnica para Monitorar e Avaliar o Plano Municipal de Educação de Tavares/PB, os seguintes membros:

I. Lucicleide Miguel da Silva Santos – Professora, servidora pública efetiva;

II. Maria Tatyane Teotonio Ramos – Agente Administrativo, servidora pública efetiva;

III. Michele Gomes Feitosa – Agente Administrativo, servidora pública efetiva.

Art. 3º. Compete a Equipe Técnica de acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME:

I - Coletar dados, atualmente, em fonte de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros relativos em âmbito municipal;

II - Organizar os documentos oficiais de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, portarias; decretos; relatórios; peças orçamentárias; (LOA, LDO, PPA), Plano de Ações Articuladas - PAR e outros;

III - Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o Plano, monitorar as metas e as estratégias;

IV - Rer o Plano continuamente, relacionando metas, indicadores e as estratégias de forma cronológica, possibilidade de melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;

V - Divulgar, periodicamente, os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME, nos respectivos SITES institucionais da internet e em outros meios de divulgação em comum acordo com o Fórum Municipal de Educação;

VI - Verificar previsões orçamentárias;

VII - Verificar prazos e o período de avaliação;

VIII - Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

IX - Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta;

X - Emitir Notas Técnicas que subsidiaram a gestão, no Fórum Municipal de

Educação na Avaliação do PME, bem como debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da Secretaria de Educação junto aos seus pares;

XI - Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME;

XII - Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;

XIII - Auxiliar na elaboração de relatórios anuais de monitoramento.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Tavares – PB, em 10 de julho de 2026.

Genildo José da Silva

Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 1.098/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Fica instituído o Programa de Vacinação para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do município de Tavares/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

CONSIDERANDO que a vacinação constitui medida essencial de proteção à saúde pública, especialmente de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre as áreas da saúde e da educação para promoção da saúde no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, regulamentar e planejar as ações municipais de imunização no ambiente escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do município de Tavares/PB, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º A execução do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação Municipal de Imunização, das Unidades Básicas de Saúde e do Programa Saúde na Escola, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos 01 (uma) vez por ano.

§ 1º As datas, horários e locais das ações deverão ser previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as instituições de ensino participantes.

§ 2º As ações de vacinação deverão contemplar, sempre que possível, vacinas de rotina e vacinas de campanhas, observadas as normas do Programa Nacional de Imunizações, o calendário vacinal vigente, a faixa etária do público-alvo e a disponibilidade de doses.

Art. 4º A escola participante deverá comunicar aos pais ou responsáveis dos alunos menores de 18 anos, bem como divulgar à comunidade escolar, as datas das ações de vacinação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º A comunicação deverá orientar os pais ou responsáveis quanto à necessidade de envio da caderneta, cartão de vacinação ou documento equivalente, bem como do termo de autorização para vacinação dos alunos menores de 18 anos.

§ 2º A unidade de saúde responsável pela ação também deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas.

§ 3º Os alunos maiores de 18 anos poderão manifestar consentimento próprio para vacinação, observadas as orientações técnicas da equipe de saúde.

§ 4º Para os alunos menores de 18 anos, a vacinação dependerá de autorização dos pais ou responsáveis, mediante termo próprio, salvo hipóteses excepcionais previstas em normas sanitárias ou em orientação da autoridade competente.

§ 5º A ausência de caderneta ou cartão de vacinação não impedirá, por si só, o atendimento pela equipe de saúde, devendo ser adotadas as providências técnicas cabíveis, inclusive consulta aos sistemas oficiais disponíveis, orientação aos responsáveis e, quando possível, emissão de novo cartão de vacinação.

§ 6º Não será realizada vacinação quando houver contraindicação médica comprovada, histórico de evento adverso grave relacionado a vacina específica ou outra situação técnica que recomende o adiamento ou a não aplicação do imunizante.

§ 7º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com o termo de autorização na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 8º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos alunos que não portavam o termo de autorização na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 9º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 7º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Tavares – PB, em 10 de julho de 2026.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional